PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 158

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1704.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1704.01/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PAIC INTEGRAL, JUNTO A SEC. DE EDUCAÇÃO DE MERUOCA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER	25.0	Unidade		
APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER					
2	CADEIRAS ESCOLARES EM RESINA TERMOPLÁSTICA ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: COM PRANCHETA LATERAL ACOPLADA À ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA COM ASSENTO, ENCOSTO, PÉS, PORTA-LIVROS E PRANCHETAS EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE SUS COMPONENTES ABAIXO: ASSENTO FABRICADO EM RESIN	150.0	Unidade		
CADEIRAS ESCOLARES EM RESINA TERMOPLÁSTICA ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: COM PRANCHETA LATERAL ACOPLADA À ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA COM ASSENTO, ENCOSTO, PÉS, PORTA-LIVROS E PRANCHETAS EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE SUS COMPONENTES ABAIXO: ASSENTO FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO VIRGEM MOLDADO COMACABAMENTO POLIDO EM SUSAS BORDAS E TEXTURIZADA EM SUA FACE INTERIOR, COM DIMENSÕES DE 500MM DE LARGURA, 350MM DE PROFUNDIDADE, ANATOMICAMENTE MOLDADO AFIM DE PROPORCIONAR CONFORTO AO USUÁRIO, EM SUA FACE POSTERIOR É DOTADO DE UM REBAIXO ARREDONDADO, EVITANDO A RETENÇÃO DA CIRCULAÇÃO SANGUINEA, ENQUANTO QUE AS SUAS FACES LATERAIS SÃO ELEVADAS, FORMANDO UMA ESPÉCIE DE CONCHA, POSSUI CONJUNTOS DE UROS OU ABERTURAS FORMANDO ENTRADAS DE AR POSICIONADAS EM SUA FACE SUPERIOR, FACILITANDO A VENTILAÇÃODO ASSENTO SURANTE A SUA UTILIZAÇÃO, A ALTURA DO ASSENTO AO SOLO É DE 450MM, E O MESMO POSSUI UMA LEVE INCLINAÇÃO QUE PROPORCIONA AO USUÁRIO UMA POSIÇÃO MAIS CONFORTÁVEL AO SENTAR-SE.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é R$ 164.174,50 (cento e sessenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 159

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 30 (trinta) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385, DIVINO SALVADOR, Meruoca / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5ºdo art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 160

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 161

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 162

substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 163

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 164

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 165

verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 166

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 107

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0601.12.122.0291.2.020 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 168

Manutencao da Secretaria de Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905242 - Equipamentos e Material Permanente44905212 - Equipamentos e Material Permanente; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Meruoca/CE, 10 de maio de 2024

ALLAN YVIS DINIZ FLORÊNCIO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 169

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006202404170000182

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Meruoca-CE, especificamente junto à Secretaria de Educação, identificou uma necessidade premente de aprimoramento das condições físicas e de infraestrutura nas escolas que compõem o sistema educacional do município. Essa necessidade surge da avaliação do ambiente físico atual das escolas, que demonstrou ser insuficiente para proporcionar um ambiente de aprendizado adequado e propício ao desenvolvimento integral dos alunos. Os principais gargalos identificados incluem a inadequação térmica das salas de aula, que afeta a concentração e o desempenho dos estudantes, bem como a insuficiência de mobiliário escolar ergonomicamente projetado para atender às necessidades dos alunos durante o período de aprendizagem.

Diante disso, a contratação visa à aquisição de equipamentos modernos e adequados, tal como aparelhos de ar condicionado dotados de tecnologia inverter e cadeiras escolares em resina termoplástica, que sejam capazes de otimizar o ambiente educacional. Além dos benefícios imediatos ao bem-estar e à saúde dos alunos e professores, espera-se que essa melhoria na infraestrutura contribua para a elevação do padrão de qualidade do ensino ofertado, incentivando a assiduidade e a redução das taxas de evasão escolar, além de estar alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental promovidos pela administração municipal.

Essa necessidade se alinha estrategicamente aos objetivos da Secretaria de Educação de proporcionar condições adequadas de ensino e aprendizado, conforme estabelecido no planejamento estratégico do município e no compromisso com a melhoria contínua da qualidade da educação. A contratação desses equipamentos é, portanto, de vital importância para atender às demandas atuais e futuras da educação em Meruoca-CE, garantindo que a infraestrutura física das escolas esteja em consonância com as práticas pedagógicas modernas e eficazes.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao - FME	Allan Yvis Diniz Florêncio

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição de requisitos para a contratação, focada na aquisição de equipamentos para a SEC. de Educação de Meruoca-CE, visa assegurar escolhas eficientes e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 170

sustentáveis que atendam às necessidades específicas da Secretaria. É fundamental prever critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as legislações e regulamentações aplicáveis, bem como estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esses requisitos devem ser claros e precisos, para promover uma competição justa e equitativa entre os possíveis fornecedores, sem impor restrições desnecessárias que possam limitar a participação e a inovação.

- Requisitos Gerais:
 - Os equipamentos devem ser contemporâneos, de última geração, garantindo eficiência e longevidade.
 - Devem atender a todas as normativas de segurança e ergonomia aplicáveis, garantindo a segurança dos usuários.
 - A compatibilidade com as infraestruturas existentes na Secretaria de Educação deve ser assegurada.
- Requisitos Legais:
 - Os produtos devem estar em conformidade com a Lei 14.133, obedecendo às diretrizes de aquisições públicas.
 - A documentação de comprovação de origem, garantias e certificações exigidas por lei deve acompanhar todos os produtos.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Produtos com certificação de baixo consumo energético e menor impacto ambiental, promovendo práticas de desenvolvimento sustentável.
 - Preferência por equipamentos que ofereçam opções de reciclagem ou descarte ecológico ao final de sua vida útil.
- Requisitos da Contratação:
 - Aparelhos de ar condicionado devem possuir tecnologia inverter, para maior eficiência energética, e capacidade adequada para as dimensões das salas de aula.
 - Cadeiras escolares devem oferecer ergonomia e praticidade, com material resistente e de fácil manutenção, além de garantias adequadas contra defeitos de fabricação.

Os requisitos definidos visam ao alinhamento com a política de qualidade e sustentabilidade adotada pela SEC. de Educação de Meruoca-CE. A seleção de produtos deve considerar a melhor relação custo-benefício, não apenas no preço de aquisição, mas também nos custos operacionais e de manutenção ao longo do tempo. É fundamental que, além dos requisitos técnicos, os fornecedores demonstrem capacidade para oferecer assistência técnica e manutenção durante todo o ciclo de vida dos equipamentos. Finalmente, a especificação de requisitos desnecessários ou excessivamente detalhados será evitada, de forma a não prejudicar a competitividade e permitir a ampla participação de fornecedores no processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

Diversas soluções de contratação para aquisição de equipamentos, como aparelhos de ar condicionado e cadeiras escolares, estão disponíveis para os órgãos públicos a partir da análise dos fornecedores do mercado. As principais formas de aquisição são:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a negociação direta entre o órgão público e o fabricante ou distribuidor dos equipamentos. É uma forma eficaz de obter preços competitivos e facilitar a negociação de termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 171

específicos, como garantias e suporte técnico.

- Contratação através de terceirização: Neste modelo, contrata-se uma empresa especializada em fornecimento e manutenção de equipamentos. Ela se responsabiliza por todo o processo, desde a aquisição até a instalação e manutenção dos equipamentos, oferecendo ao órgão público uma solução completa.
- Formas alternativas de contratação: Incluem sistemas de registro de preços, em que os órgãos públicos se beneficiam de termos pré-negociados e a possibilidade de adquirir equipamentos mediante a demanda; e licitações coletivas, que permitem a união de diversos órgãos para aquisições conjuntas, potencializando o poder de negociação e a obtenção de melhores condições.

Após a análise dessas soluções, considerando as necessidades específicas da Secretaria de Educação de Meruoca-CE na aquisição de aparelhos de ar condicionado e cadeiras escolares para a implantação do PAIC Integral, a solução mais adequada é a Contratação direta com o fornecedor, combinada com o uso dosistema de registro de preços. Esta abordagem permitirá à administração pública obter preços competitivos e garantir a qualidade e a adequação dos equipamentos às necessidades específicas da Secretaria, mantendo ainda a flexibilidade para negociações específicas relativas à garantia e suporte técnico. Além disso, o sistema de registro de preços oferecerá a vantagem de flexibilidade na aquisição de acordo com a necessidade e o orçamento disponível, sem comprometer a eficiência e a economicidade da aquisição.

5. Descrição da solução como um todo

A seleção dos equipamentos a serem adquiridos para a implantação do PAIC Integral, junto à Secretaria de Educação de Meruoca-CE, foi meticulosamente fundamentada com base na Lei 14.133/2021, visando assegurar que a escolha represente a solução mais adequada e econômica existente no mercado. Dessa forma, o processo de decisão considerou os seguintes aspectos:

- Atendimento das Necessidades Específicas: A análise detalhada das necessidades pedagógicas da Secretaria de Educação permitiu identificar a especificidade dos equipamentos a serem adquiridos, conforme o delineado no contexto das atividades didáticas, garantindo assim que as soluções escolhidas estejam alinhadas com os objetivos educacionais do município.
- Comparação de Soluções Disponíveis no Mercado: Realizou-se um levantamento amplo das opções disponíveis, avaliando a funcionalidade, a eficácia, e a eficiência energética, particularmente para os aparelhos de ar condicionado, além da ergonomia e durabilidade para as cadeiras escolares em resina termoplástica. Esta análise está alinhada com o proposto no art. 18, V da Lei 14.133/2021, que versa sobre a justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada.
- Viabilidade Econômica: Conforme preconiza o art. 23 da Lei 14.133/2021, realizou-se uma pesquisa de preços aprofundada, visando assegurar que os valores propostos estejam em conformidade com os praticados no mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Este cuidado garante a responsabilidade fiscal e a maximização do uso do dinheiro público.
- Análise de Impacto Ambiental e Sustentabilidade: Os equipamentos selecionados atendem aos requisitos de baixo consumo de energia e possuem características que favorecem sua reciclagem e menor impacto ambiental, atendendo ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 172

disposto no art. 18, XII da Lei 14.133/2021. Tal escolha reflete o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental.

- Justificativa da Solução: Portanto, a seleção dos aparelhos de ar condicionado do tipo Split Hi Wall, com tecnologia Inverter, e das cadeiras escolares em resina termoplástica não se baseou apenas na adequação técnica, mas também na eficiência energética, na sustentabilidade, e no retorno sobre o investimento ao longo do tempo.

Em conclusão, a escolha da solução de aquisição de equipamentos para a Secretaria de Educação de Meruoca-CE, dentro do contexto do Estudo Técnico Preliminar, é baseada em um rigoroso processo de análise técnica e econômica, alinhando-se aos requisitos da Lei 14.133/2021, garantindo que representa a solução mais adequada e eficiente disponível no mercado para atendimento das demandas educacionais do município.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER	25,000	Unidade
Especificação: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER			
2	CADEIRAS ESCOLARES EM RESINA TERMOPLÁSTICA ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: COM PRANCHETA LATERAL ACOPLADA À ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA COM ASSENTO, ENCOSTO, PÉS, PORTA-LIVROS E PRANCHETAS EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE SUS COMPONENTES ABAIXO: ASSENTO FABRICADO EM RESIN	150,000	Unidade
Especificação: CADEIRAS ESCOLARES EM RESINA TERMOPLÁSTICA ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: COM PRANCHETA LATERAL ACOPLADA À ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA COM ASSENTO, ENCOSTO, PÉS, PORTA-LIVROS E PRANCHETAS EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE SUS COMPONENTES ABAIXO: ASSENTO FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO VIRGEM MOLDADO COMACABAMENTO POLIDO EM SUSAS BORDAS E TEXTURIZADA EM SUA FACE INTERIOR, COM DIMENSÕES DE 500MM DE LARGURA, 350MM DE PROFUNDIDADE, ANATOMICAMENTE MOLDADO AFIM DE PROPORCIONAR CONFORTO AO USUÁRIO, EM SUA FACE POSTERIOR É DOTADO DE UM REBAIXO ARREDONDADO, EVITANDO A RETENÇÃO DA CIRCULAÇÃO SANGUINEA, ENQUANTO QUE AS SUAS FACES LATERAIS SÃO ELEVADAS, FORMANDO UMA ESPÉCIE DE CONCHA, POSSUI CONJUNTOS DE UROS OU ABERTURAS FORMANDO ENTRADAS DE AR POSICIONADAS EM SUA FACE SUPERIOR, FACILITANDO A VENTILAÇÃODO ASSENTO SURANTE A SUA UTILIZAÇÃO, A ALTURA DO ASSENTO AO SOLO É DE 450MM, E O MESMO POSSUI UMA LEVE INCLINAÇÃO QUE PROPORCIONA AO USUÁRIO UMA POSIÇÃO MAIS CONFORTÁVEL AO SENTAR-SE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER	25,000	Unidade	3.187,00	79.675,00
Especificação: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 173

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
2	CADEIRAS ESCOLARES EM RESINA TERMOPLÁSTICA ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: COM PRANCHETA LATERAL ACOPLADA À ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA COM ASSENTO, ENCOSTO, PÉS, PORTA-LIVROS E PRANCHETAS EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE SUS COMPONENTES ABAIXO: ASSENTO FABRICADO EM RESIN	150,000	Unidade	563,33	84.499,50
Especificação: CADEIRAS ESCOLARES EM RESINA TERMOPLÁSTICA ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: COM PRANCHETA LATERAL ACOPLADA À ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA COM ASSENTO, ENCOSTO, PÉS, PORTA-LIVROS E PRANCHETAS EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE SUS COMPONENTES ABAIXO: ASSENTO FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO VIRGEM MOLDADO COMACABAMENTO POLIDO EM SUSAS BORDAS E TEXTURIZADA EM SUA FACE INTERIOR, COM DIMENSÕES DE 500MM DE LARGURA, 350MM DE PROFUNDIDADE, ANATOMICAMENTE MOLDADO AFIM DE PROPORCIONAR CONFORTO AO USUÁRIO, EM SUA FACE POSTERIOR É DOTADO DE UM REBAIXO ARREDONDADO, EVITANDO A RETENÇÃO DA CIRCULAÇÃO SANGUINEA, ENQUANTO QUE AS SUAS FACES LATERAIS SÃO ELEVADAS, FORMANDO UMA ESPÉCIE DE CONCHA, POSSUI CONJUNTOS DE UROS OU ABERTURAS FORMANDO ENTRADAS DE AR POSICIONADAS EM SUA FACE SUPERIOR, FACILITANDO A VENTILAÇÃODO ASSENTO SURANTE A SUA UTILIZAÇÃO, A ALTURA DO ASSENTO AO SOLO É DE 450MM, E O MESMO POSSUI UMA LEVE INCLINAÇÃO QUE PROPORCIONA AO USUÁRIO UMA POSIÇÃO MAIS CONFORTÁVEL AO SENTAR-SE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 164.174,50 (cento e sessenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, adotou-se neste Estudo Técnico Preliminar a estratégia de parcelamento dos itens a serem licitados no processo de aquisição de equipamentos destinados à implantação do PAIC Integral, junto à Secretaria de Educação de Meruoca-CE. A decisão baseia-se em uma análise minuciosa que considerou os seguintes aspectos:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que tanto os aparelhos de ar condicionado quanto as cadeiras escolares possuem características que permitem a sua divisão sem prejuízos para a funcionalidade ou para os resultados esperados. Ambos os itens apresentam independência funcional que assegura a manutenção da qualidade e eficácia após o parcelamento.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise demonstrou que o parcelamento é técnica e economicamente viável, proporcionando vantagens significativas sem comprometer a eficácia dos resultados. A divisão em lotes possibilita a adequação à demanda específica de cada unidade escolar, evitando excessos ou déficit de equipamentos.
- Economia de Escala: Constatou-se que o parcelamento, neste caso, não resultaria em perda de economia de escala. A aquisição fracionada permite ajustar as quantidades conforme as necessidades reais, otimizando os investimentos sem aumentos proporcionais de custos.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A decisão pelo parcelamento contribui signficativamente para aumentar a competitividade, possibilitando a participação de um número maior de fornecedores, inclusive locais e de menor porte. Isso favorece a obtenção de propostas mais vantajosas economicamente e fortalece a economia local.
- Análise do Mercado: A pesquisa de mercado reforçou a viabilidade do parcelamento, destacando que fornecedores estão aptos a atender lotes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 174

específicos, favorecendo a competitividade e garantindo o alinhamento às práticas do setor econômico. A análise evidenciou a existência de um mercado diversificado e capacitado para fornecer os itens requeridos.

- Consideração de Lotes: Levando em conta as aquisições de grande volume, e a fim de assegurar a participação inclusiva de fornecedores, optou-se pela divisão em lotes. Esta estratégia permite que fornecedores com diferentes capacidades produtivas possam concorrer, garantindo a melhor oferta sem comprometer a economia de escala.

Portanto, o parcelamento foi eleito como estratégia neste processo de aquisição, baseando-se em dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas. Esta decisão está documentada e transparente, garantindo conformidade com as normas vigentes e facilitando a compreensão e fiscalização posterior, assegurando assim o cumprimento dos objetivos de eficiência, economicidade e ampliação da competitividade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de aquisição de equipamentos, destinado à implantação do PAIC Integral junto à Secretaria de Educação de Meruoca-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Meruoca para o exercício financeiro em questão, conforme estabelecido pelo art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A inclusão dessa contratação no mencionado plano demonstra uma estratégica previsibilidade e organização da Administração Pública Municipal em resposta às demandas identificadas para o aprimoramento da infraestrutura educacional e do processo de ensino-aprendizagem no município.

A definição deste processo como parte integrante do Plano de Contratações Anual reflete um esforço da gestão municipal em promover não apenas a melhoria direta na qualidade do ambiente educacional, por meio da aquisição de equipamentos modernos e adequados, mas também em garantir a sustentabilidade fiscal e financeira da ação. Dessa forma, evidencia-se o comprometimento com as diretrizes de economicidade, eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, visando o atingimento de resultados que beneficiem diretamente a população estudantil e o corpo docente da rede municipal de ensino.

A integração dessa contratação ao planejamento anual também promove uma coerência com os objetivos estratégicos de longo prazo da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal de Meruoca, garantindo que as ações realizadas estejam alinhadas às necessidades reais da comunidade escolar e contribuam efetivamente para a elevação dos padrões de qualidade do ensino. A conformidade com o Plano de Contratações Anual, ademais, facilita a gestão de riscos, permitindo uma melhor alocação de recursos e evitar redundâncias ou contratações apressadas, que não atendam plenamente às expectativas da Secretaria de Educação e dos beneficiários finais.

Portanto, este processo de contratação reafirma o alinhamento e a importância da sinergia entre planejamento e execução das políticas educacionais no Município de Meruoca, consolidando os esforços para assegurar um ambiente educativo cada vez mais propício ao desenvolvimento intelectual, social e físico dos estudantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 175

10. Resultados pretendidos

Conforme orientado pelo Art. 18, IX da Lei nº 14.133/2021, os resultados esperados com a aquisição de equipamentos destinados à implantação do PAIC Integral na Secretaria de Educação de Meruoca-CE englobam os seguintes aspectos fundamentais, detalhadamente considerados:

- Melhoria da Infraestrutura Escolar: As aquisições propostas visam proporcionar um avanço significativo na infraestrutura das unidades escolares. A espera é que os equipamentos contribuam para ambientes de ensino mais confortáveis e esteticamente agradáveis, influenciando positivamente no bem-estar de alunos e professores e tornando as escolas espaços mais propícios ao processo de aprendizagem.
- Promover a Eficiência Energética e Sustentabilidade: Com a adoção de tecnologias modernas, tais como a tecnologia Inverter em aparelhos de ar condicionado, pretende-se maximizar a eficiência energética, minimizando o impacto ambiental e promovendo a sustentabilidade, em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável, princípio este reiterado pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 5º.
- Elevação da Qualidade do Ensino: Espera-se que o conforto térmico e a adequação ergonômica dos móveis escolares elevem a qualidade do ensino, ao reduzir fatores de dispersão e aumentar a concentração e o bem-estar dos estudantes, aspectos esses fundamentais para a facilitação do aprendizado e do desempenho acadêmico.
- Inclusão e Acessibilidade: A seleção de cadeiras escolares que atendam a requisitos de ergonomia e acessibilidade tem o objetivo de inclusão de todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, garantindo a todos o acesso igualitário às oportunidades educacionais, conforme preconiza o Art. 24 da Lei 14.133/2021, sobre a obrigatoriedade de contratações que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, incluindo aspectos de acessibilidade.
- Adaptação às Novas Metodologias Pedagógicas: A atualização da infraestrutura escolar deve acompanhar as inovações pedagógicas, permitindo a incorporação de novas metodologias de ensino que sejam mais interativas e que utilizem recursos tecnológicos, preparando os estudantes para os desafios da era digital e do mercado de trabalho futuro.
- Redução de Custos a Longo Prazo: Ao investir em equipamentos de maior eficiência e durabilidade, projeta-se uma redução significativa de custos operacionais e de manutenção a médio e longo prazo, garantindo a sustentabilidade fiscal e econômica da gestão dos recursos públicos, em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade expressos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Assim, os resultados pretendidos estão alinhados aos objetivos fundamentais do processo licitatório, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021, que busca assegurar que cada contratação gerada pela Administração Pública produza o máximo de benefícios em termos sociais, educacionais, ambientais e econômicos para a comunidade servida.

11. Providências a serem adotadas

Para concretizar a aquisição de equipamentos destinados à implantação do PAIC Integral, junto à Secretaria de Educação de Meruoca-CE, e garantir o sucesso desta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 176

contratação, algumas providências imprescindíveis devem ser adotadas pela Administração Pública, conforme estabelece o Art. 18 da Lei 14.133/2021. Estas medidas abrangem etapas que vão desde o planejamento até a execução contratual, visando a eficiência e a eficácia do processo. As providências a serem tomadas incluem:

- Capacitação de servidores: Realizar cursos e treinamentos específicos para aprimorar os conhecimentos dos servidores envolvidos no processo de licitação e na gestão contratual, assegurando a adequada fiscalização dos contratos e a correta utilização dos equipamentos adquiridos.
- Infraestrutura adequada: Verificar e, se necessário, adaptar a infraestrutura das unidades escolares (instalações elétricas, espaços físicos, etc.) para acomodação dos novos equipamentos, assegurando que todos estejam em condições de receber os aparelhos de ar condicionado e as cadeiras escolares em resina termoplástica, de acordo com os requisitos técnicos especificados.
- Análise e mitigação de riscos: Identificar potenciais riscos associados à aquisição e implementação dos equipamentos, desenvolvendo planos de ação para mitigar quaisquer problemas que possam surgir durante o processo de implantação do PAIC Integral.
- Assistência técnica e manutenção: Estabelecer contratos de assistência técnica e manutenção para os equipamentos adquiridos, garantindo sua durabilidade e bom funcionamento, em linha com o Art. 18, parágrafo 1°, inciso VII da Lei 14.133/2021.
- Acompanhamento e aceitação dos bens: Implementar procedimentos de recebimento e inspeção dos equipamentos, a fim de assegurar que estão conforme as especificações do edital e em perfeitas condições de uso, além de proceder à aceitação formal dos bens pela Secretaria de Educação.
- Comunicação e transparência: Manter registros detalhados e documentação completa de todo o processo de aquisição para assegurar a transparência e permitir o adequado monitoramento pelas instâncias de controle interno e externo.
- Estratégia de licitação e contratação: Definir a modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, conforme o Art. 18, parágrafo 1°, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e elaborar um edital claro e objetivo que estipule todas as condições necessárias para a participação dos licitantes e para a execução contratual, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- Gestão de contratos e fornecedores: Designar gestores de contratos capacitados, que serão os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas acordadas com os fornecedores.

Tomando estas providências, a Prefeitura Municipal de Meruoca assegura não apenas a conformidade legal e procedimental da aquisição, mas também a eficácia da implantação do PAIC Integral, visando à melhoria contínua da qualidade do ambiente educacional.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise criteriosa das necessidades da Secretaria de Educação de Meruoca-CE em relação à aquisição de equipamentos destinados à implantação do PAIC Integral e considerando as disposições da Lei n° 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo específico de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 177

elétrica, potencializando a emissão de gases de efeito estufa e o impacto sobre os recursos naturais utilizados na geração de energia.
Medidas Mitigadoras: Aquisição de equipamentos com tecnologia inverter, que ajusta o fluxo de energia do sistema para minimizar as flutuações de energia e, assim, reduzir o consumo. Além disso, deve-se estimular o uso responsável desses aparelhos, com ajuste de temperatura moderado e manutenção preventiva para assegurar a eficiência energética.

- Impacto Ambiental Decorrente da Produção de Resíduos: Os equipamentos eletroeletrônicos ao final de sua vida útil, assim como suas embalagens, representam uma fonte significativa de resíduos, alguns dos quais contêm substâncias perigosas.
 Medidas Mitigadoras: Promover a escolha de produtos com selos ambientais que assegurem uma maior facilidade de reciclagem e menor toxicidade. Ademais, será fomentada a implementação de programas de logística reversa em parceria com os fornecedores, para que os aparelhos antigos e as embalagens possam ser recolhidos e direcionados para reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.
- Impacto na Qualidade do Ar Interior: O uso inadequado de aparelhos de ar condicionado, sem a devida filtragem e manutenção, pode contribuir para a deterioração da qualidade do ar interior, afetando a saúde dos ocupantes das salas de aula.
 Medidas Mitigadoras: Inclusão nos requisitos de contratação a exigência de sistemas de filtragem de ar avançados para os aparelhos de ar condicionado, assim como a elaboração de um cronograma de manutenção regular para garantir a qualidade do ar interior.
- Contaminação por Ruído: Alguns equipamentos podem gerar níveis de ruído que contribuem para a poluição sonora, afetando o desempenho escolar e o bem-estar dos estudantes e profissionais da educação.
 Medidas Mitigadoras: Seleção de modelos com baixo nível de emissão de ruído e planejamento de instalação que minimize a exposição direta dos usuários ao som dos equipamentos.

Implementando essas medidas mitigadoras, busca-se não apenas o cumprimento da legislação ambiental vigente, conforme estabelecido no art. 18, XII da Lei 14.133/2021, mas também promover práticas sustentáveis que protejam o meio ambiente e garantam um melhor ambiente educacional para a SEC. de Educação de Meruoca-CE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise criteriosa dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da aquisição de equipamentos destinados à implantação do PAIC Integral junto à Secretaria de Educação de Meruoca-CE. O alinhamento com as diretrizes da referida lei, notadamente os preceitos estabelecidos nos artigos 23 e 26, indica que os procedimentos adotados para a definição da estimativa de valor da contratação asseguram a aderência aos valores de mercado e promovem o desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando a exigência legal de que o valor estimado da contratação seja compatível com os praticados pelo mercado (Art. 23), realizou-se uma pesquisa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 178

determinação, apoiada em detalhada fundamentação legal, visa garantir a eficácia, eficiência e transparência do processo licitatório, além de assegurar o atingimento dos melhores resultados para a Administração Pública, em consonância com os interesses da coletividade.

- Princípio da Competitividade e Separação das Ofertas: A vedação da participação de empresas na forma de consórcio está diretamente alinhada ao princípio da competitividade, exigido pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º). Ao restringir a formação de consórcios, promove-se uma competição mais ampla e justa, permitindo que empresas independentes, independentemente de seu porte, possam concorrer em igualdade de condições.
- Garantia de Eficiência e Especificidade do Objeto Contratado: Considerando a especificidade do objeto deste processo licitatório, a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PAIC INTEGRAL", a negociação direta com uma entidade única assegura que as necessidades específicas da SEC. de Educação de Meruoca-CE sejam atendidas de maneira mais assertiva e eficiente (Art. 18, I).
- Gestão e Fiscalização Contratual Simplificada: A gestão e fiscalização das contratações se tornam mais simplificadas e diretas quando negociadas com uma única empresa em vez de um consórcio. Isso minimiza riscos operacionais, financeiros e de execução, em conformidade com o dever de eficiência administrativa delineado no Art. 5º e a gestão por competências descritas no Art. 7º.
- Risco Reduzido de Conflitos Contratuais: A interação com uma única empresa contratada minimiza potenciais conflitos contratuais e administrativos, facilitando a resolução de possíveis problemas e disputas. Desta forma, preserva-se a integridade do processo licitatório e do contrato subsequente, garantindo a continuidade e qualidade do fornecimento para a implementação do PAIC Integral na Secretaria de Educação.
- Conformidade com a Lei: Finalmente, a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio alinha-se estrategicamente com a legislação vigente (Lei 14.133/2021), que permite tal restrição para salvaguardar os interesses públicos e garantir a aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, a vedação de participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório justifica-se plenamente sob a ótica da legalidade, eficiência, competitividade e da promoção do melhor interesse público, em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na fase de planejamento para a aquisição de equipamentos destinados à implantação do PAIC Integral, junto à Secretaria de Educação de Meruoca-CE, considera-se essencial a análise dos potenciais impactos ambientais que podem surgir como consequência direta ou indireta da fabricação, utilização e disposição final desses equipamentos. Em conformidade com o art. 18, XII da Lei 14.133/2021, esta seção aborda os possíveis impactos ambientais identificados, assim como propõe medidas mitigadoras visando à minimização desses impactos.

- Impacto Ambiental Relacionado ao Consumo de Energia: A operação contínua de aparelhos de ar condicionado implica um significativo consumo de energia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 179

A decisão é fundamentada nas seguintes razões jurídicas e práticas, alinhadas à mencionada legislação:

- Natureza específica da contratação: O Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as condições sob as quais o sistema de registro de preços pode ser adotado, sugerindo sua adequação para casos de necessidades frequentes. A natureza desta contratação, focada na aquisição específica de equipamentos para a implantação do PAIC Integral, não se caracteriza pela frequência ou pela continuidade que justificaria o uso de tal sistema.
- Criticidade e singularidade dos itens a serem adquiridos: Dada a especialização e as especificações técnicas dos equipamentos requeridos para esta contratação, incluindo características particulares que atendem a necessidades educacionais específicas de Meruoca-CE, a utilização do sistema de registro de preços poderia limitar a capacidade de buscar no mercado as opções mais adequadas e vantajosas, que atendam exatamente às demandas de qualidade e de desempenho necessárias.
- Volume e valor da contratação: A análise econômica pormenorizada, conforme orientado pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, indica que o volume e o valor total da aquisição dos equipamentos não são condizentes com a flexibilidade que o registro de preços poderia fornecer. O levantamento de mercado realizado oferece uma visão clara do custo total da contratação, permitindo uma aquisição direta sem necessidade de flexibilizações futuras de quantitativo que o sistema de registro de preços prevê.
- Urgência da implantação do PAIC Integral: Considerando a urgência em implementar o programa PAIC Integral para promover melhorias substanciais na infraestrutura e na qualidade do ensino na região, determina-se que o procedimento tradicional de licitação é o mais adequado para agilizar a aquisição dos equipamentos necessários, garantindo a entrega e a implantação em tempo hábil.
- Determinação de parâmetros específicos de qualidade e desempenho: A especificidade dos parâmetros de qualidade e desempenho para os equipamentos, conforma demandado pela Secretaria de Educação de Meruoca-CE, sugere que a flexibilidade de contratações futuras proporcionada pelo registro de preços não se alinha ao interesse público envolvido nesta contratação específica, sendo preferível uma licitação com critérios rígidos e detalhados estabelecidos no edital, como preconiza o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base nas disposições legais, na análise das necessidades específicas da Secretaria de Educação de Meruoca-CE e nos estudos técnicos preliminares realizados, justifica-se plenamente a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica, visando a garantia de atendimento das demandas educacionais com a máxima eficiência, efetividade e adequação às legislações vigentes.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme os princípios e normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange às disposições sobre licitações e contratações públicas, é crucial discorrer sobre a vedação da participação de empresas na forma de consórcio na contratação para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PAIC INTEGRAL, JUNTO A SEC. DE EDUCAÇÃO DE MERUOCA-CE". Esta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 180

mercado extensiva que comprova a adequação da estimativa de custos desta contratação. A análise foi fundamentada em parâmetros sólidos que incluíram pesquisas em bancos de dados públicos, consultas a contratações similares realizadas pela Administração Pública e solicitação de cotações junto a fornecedores, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e reafirmando o compromisso com a economicidade e a eficiência nas aquisições públicas.

O planejamento e a execução desta contratação estão alinhados com o artigo 7º, assegurando a designação de agentes públicos qualificados para o gerenciamento do processo e a observância de princípios essenciais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, além de garantir a observância ao princípio da segregação de funções, minimizando riscos e promovendo a integridade do processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021 destaca a importância do planejamento e das análises prévias à realização de uma contratação pública, como demonstrado no Art. 18, que enfatiza a realização de um estudo técnico preliminar detalhado. Este projeto atende integralmente a estas exigências, apresentando justificativas técnicas, econômicas e ambientais sólidas que reforçam a sua necessidade e vantagem para a Administração Pública.

Além disso, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, é contemplada nesta contratação através da preferência por produtos que atendam normas técnicas brasileiras e práticas de sustentabilidade (Art. 26), visando não só atender as necessidades imediatas da Secretaria de Educação de Meruoca-CE mas também contribuir com o desenvolvimento econômico e social duradouro.

Em suma, mediante a fundamentação legal, técnica e a análise criteriosa da proposta em questão, posicionamo-nos favoravelmente à viabilização desta contratação, uma vez que ela se apresenta não só como necessária para o atendimento das demandas educacionais do município de Meruoca-CE mas também alinhada ms melhores práticas de contratações públicas e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Meruoca / CE, 10 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Carlos Romario M. Monte Freire
CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE
MEMBRO

José Ferreira Sobrinho
JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
MEMBRO

YVISLAN DINIZ FLORENCIO
PRESIDENTE